## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), para dispor sobre o dever de o Poder Público desenvolver ações para estimular a contratação de pessoas idosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 28.	 	 

Parágrafo único. No exercício das atribuições de que trata este artigo, o Poder Público deverá desenvolver ações para estimular a contratação de pessoas idosas, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e protocolos de intenções com diversos entes públicos e atores sociais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

São notórias as dificuldades que as pessoas idosas enfrentam para obter um emprego. Essa situação, somada às dificuldades para a aposentadoria (pela idade mínima exigida ou pelo tempo de contribuição, muitas vezes prejudicado por ausência de formalização de todo o tempo de trabalho) ou ao recebimento de proventos insuficientes (pelo valor reduzido dos proventos de aposentadoria), deixa a pessoa idosa em uma situação de séria





vulnerabilidade, sem renda suficiente para atender as necessidades de seu sustento.

É necessária, portanto, a atuação do Estado de forma a incentivar a contratação de pessoas idosas. Isso, inclusive, já foi reconhecido expressamente pela legislação brasileira. Nesse sentido, o art. 28 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003) dispõe que o Poder Público criará e estimulará programas de profissionalização especializada para as pessoas idosas, preparação dos trabalhadores para a aposentadoria e estímulo às empresas privadas para admissão de pessoas idosas ao trabalho.

A fim de reforçar a lei no que se refere ao incentivo à contratação dessas pessoas, estamos propondo o acréscimo de um parágrafo ao mencionado art. 28 do Estatuto do Idoso, para dispor expressamente que, no exercício das atribuições de que trata esse artigo, o Poder Público deve desenvolver ações para estimular a contratação de pessoas idosas, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e protocolos de intenções com diversos entes públicos e atores sociais.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2023-11145



